

**Ministério da Educação****FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE****PORTARIA Nº 1.117, DE 6 DE MAIO DE 2009**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº. 23113.019430/08-72/Núcleo de Engenharia de Produção/CCET, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vaga para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº. 009/2009, publicado no D.O.U. em 16/02/2009, para o Núcleo de Engenharia de Produção/CCET, cuja Matéria de Ensino, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Engenharia de Produção

Cargo: Assistente

RT: Dedicção Exclusiva

1º lugar: Reynaldo Chile Palomino - 80,2;

2º lugar: Wladimir Tadeu Viesi - 66,8;

3º lugar: Ângelo Márcio Oliveira Sant'anna - 65,5;

4º lugar: Luciano Fernandes Monteiro - 62,8;

5º lugar: Wanusa Campos Centurion - 58,7.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

**PORTARIA Nº 1.118, DE 6 DE MAIO DE 2009**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº. 23113.000675/09-25/Departamento de Matemática/CCET, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vaga para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº. 004/2009, publicado no D.O.U. em 15/01/2009, para o Departamento de Matemática/CCET, cuja Matéria de Ensino, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Ensino de Matemática e Estágio Supervisionado

Cargo: Assistente

RT: Dedicção Exclusiva

1º lugar: João Paulo Attie - 66,79.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 259, DE 7 DE MAIO DE 2009**

A GERENTE DA GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GDP/nº 12/2009, conforme relação anexa.

NORMA SUELY MACHADO DOS SANTOS

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Mecanismos de Deformação e Resistência dos Materiais - 20 Horas - Campus Vitória

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
0064	Emerson Kellel Lana Barroso	62,60	1º
0010	José Gustavo da Costa	50,40	2º

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA****PORTARIA Nº 87, DE 7 DE MAIO DE 2009**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Portaria Ministerial nº 931, de 21 de março de 2005, que instituiu o Sistema de Avaliação da Educação Básica, composto por dois processos de avaliação: a Avaliação Nacional da Educação Básica - ANEB, e a Avaliação Nacional do Rendimento Escolar - ANRESC, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Introdução

Art.1º Fica estabelecida, na forma desta Portaria, a sistemática para a realização da Avaliação Nacional do Rendimento Escolar - ANRESC (PROVA BRASIL) e da Avaliação Nacional da Educação Básica - ANEB, no ano de 2009.

Parágrafo Único: O INEP realizará a ANRESC/2009 e a ANEB/2009 em regime de parceria com Estados e Municípios.

Seção II

Dos objetivos

Art. 2º. Constituem objetivos do Sistema de Avaliação da Educação Básica:

- Oferecer subsídios à formulação, reformulação e monitoramento de políticas públicas e programas de intervenção ajustados às necessidades diagnosticadas;

II - Identificar os problemas e as diferenças regionais do ensino;

III - Produzir informações sobre os fatores do contexto socioeconômico, cultural e escolar que influenciam o desempenho dos alunos;

IV - Proporcionar aos agentes educacionais e à sociedade, uma visão dos resultados dos processos de ensino e aprendizagem e das condições em que são desenvolvidos;

V - Desenvolver competência técnica e científica na área de avaliação educacional, ativando o intercâmbio entre instituições educacionais de ensino e pesquisa.

§ 1º. Constituem objetivos específicos da ANRESC (Prova Brasil) 2009:

I - aplicar instrumentos (provas e questionários) em escolas da rede pública de ensino das zonas urbana e rural, que possuam pelo menos 20 alunos matriculados nas escolas de 4ª e 8ª séries do ensino fundamental regular de 08 anos e, nas escolas que estejam organizadas no regime de 09 anos para o ensino fundamental regular, em turmas de 5º e 9º anos;

II - aplicar testes de Matemática e de Língua Portuguesa, com foco em resolução de problemas e em leitura respectivamente, definidos nas Matrizes de Referência do Sistema de Avaliação da Educação Básica;

III - fornecer informações sobre as unidades escolares, que sejam úteis aos gestores da rede a qual pertençam as escolas avaliadas;

IV - produzir informações sobre o desempenho dos alunos, assim como sobre as condições intra e extra-escolares que incidem sobre o processo de ensino e aprendizagem, no âmbito das redes de ensino e unidades escolares;

V - fornecer dados para cálculo do IDEB.

§ 2º. Constituem objetivos específicos da ANEB 2009:

I - aplicar instrumentos (provas e questionários) em uma amostra representativa de alunos de 4ª e 8ª séries do ensino fundamental regular e de 3ª série do ensino médio regular das escolas das redes pública e privada, localizadas na zona urbana, distribuídas nas 27 unidades da federação. A amostra representativa de alunos de 4ª série do ensino fundamental regular abrangerá escolas das redes pública e privada, localizadas não só na zona urbana, mas também na zona rural, distribuídas nas 27 unidades da federação;

II - aplicar testes de Matemática e de Língua Portuguesa, com foco em resolução de problemas e em leitura respectivamente, definidos nas Matrizes de Referência do Sistema de Avaliação da Educação Básica;

III - avaliar a qualidade, a equidade e a eficiência dos sistemas e redes de ensino brasileiras;

IV - produzir informações sobre o desempenho dos alunos, assim como sobre as condições intra e extra-escolares que incidem sobre o processo de ensino e aprendizagem;

V - manter a construção de séries históricas, permitindo comparabilidade entre anos e entre séries escolares; e

VI - fornecer dados para cálculo do IDEB.

Seção III

Da Participação

Art.3º Participarão da Anresc (Prova Brasil) 2009 todos os alunos de 4ª e 8ª séries do ensino fundamental regular (em regime de 8 anos) e de 5º e 9º anos (em regime de 9 anos) matriculados em escolas públicas, localizadas em zona urbana e rural, com 20 e mais alunos nas séries e anos avaliados.

Art.4º Para realização da Aneb em 2009 será constituída uma amostra representativa de todo o sistema de ensino da Educação Básica. Os estratos que compoão a amostra da Aneb obedecerão a um recorte que contemplará escolas que tenham 10 alunos ou mais matriculados na série, conforme as seguintes especificações: alunos de 4ª série e 5º ano do ensino fundamental regular das redes federal, estadual, municipal e particular de localização rural e urbana; alunos de 8ª série e 9º ano do ensino fundamental regular das redes federal, estadual, municipal e particular de localização urbana; alunos de 3ª série do ensino médio regular das redes federal, estadual, municipal e particular de localização urbana. Desta forma, parte da amostra da Aneb em 2009 será extraída da população da Prova Brasil e o restante será complementado por estratos amostrais, exclusivos da Aneb, representativos do universo de referência do sistema de ensino da Educação Básica, conforme a Figura 1 a seguir.

Prova Brasil	Aneb
<b>População:</b> alunos da 4ª e da 8ª séries (ou 5º e 9º anos) do ensino fundamental regular, matriculados em escolas públicas urbanas e rurais com pelo menos 20 alunos na série.	<b>Amostra da Aneb extraída da Prova Brasil:</b> - Alunos de 4ª série (ou 5º ano) do ensino fundamental regular, matriculados em escolas públicas urbanas e rurais com pelo menos 20 alunos matriculados na série; - Alunos de 8ª série (ou 9º ano) do ensino fundamental regular, matriculados em escolas públicas urbanas, com pelo menos 20 alunos matriculados na série
	<b>Estratos amostrais exclusivos da Aneb:</b> - Turmas de alunos de 4ª série (ou 5º ano) do ensino fundamental regular matriculados em escolas públicas urbanas e rurais com número de matrículas entre 10 e 19 alunos na série; - Turmas de alunos de 4ª série (ou 5º ano) do ensino fundamental regular, matriculados em escolas particulares urbanas e rurais com número de matrículas de 10 alunos ou mais na série;

		- Turmas de alunos de 8ª série (ou 9º ano) do ensino fundamental regular, matriculados em escolas públicas urbanas com número de matrículas entre 10 e 19 alunos na série;
		- Turmas de alunos de 8ª série (ou 9º ano) do ensino fundamental regular matriculados em escolas particulares urbanas com número de matrículas de 10 alunos ou mais na série;
		- Turmas de alunos de 3ª série do ensino médio regular, matriculados em escolas públicas e particulares, de localização urbana, com número de matrículas de 10 alunos ou mais

Seção IV

Das Condições para a Realização

Art. 5º A ANRESC e a ANEB 2009 serão realizadas no período de 19 a 30 de outubro de 2009, em todos os Estados e no Distrito Federal.

CAPÍTULO II

DOS RESULTADOS

Seção I

Dos Resultados

Art. 6º Os resultados de desempenho da ANRESC 2009 referir-se-ão às médias de desempenho das unidades escolares, dos municípios e das unidades da federação, por rede pública.

Art. 7º Os resultados de desempenho da ANEB 2009 referir-se-ão às médias de desempenho por estratos da amostra.

Art. 8º As informações produzidas pela ANRESC e ANEB 2009 serão utilizadas para calcular o Ideb de cada unidade escolar pública, município, unidade da federação e do País, além de subsidiar a formulação e monitoramento de políticas educacionais, com vistas à melhoria da qualidade da educação.

Parágrafo único: Para a divulgação dos resultados de desempenho e do Ideb de cada unidade escolar e de cada município, será estabelecido critério de participação mínima (% de participantes em relação à matrícula), a ser estabelecido e divulgado pelo Inep.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Eventuais dúvidas quanto à interpretação desta Portaria serão esclarecidas pela Diretoria de Avaliação da Educação Básica do INEP.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR****PORTARIA Nº 651, DE 7 DE MAIO DE 2009**

A Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista a deflagração do procedimento de supervisão dos Cursos de graduação em Direito e a Nota Técnica nº 173/2009- MEC/SESu/DESUP/CGSUP resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo com vistas à desativação do curso Bacharelado em Direito ofertado pelo Centro Universitário do Triângulo, localizado na Avenida Nicolau Dorázio, 359, Industrial, situado na cidade de Araguari, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

**PORTARIA Nº 652, DE 7 DE MAIO DE 2009**

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 125/2009, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.004223/2007-26, Registro SAPIEnS nº 20060013403, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Administração, bacharelado, com 150 (cento e cinqüenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Ciências e Tecnologia, na Avenida Presidente Kennedy, nº 2.300, bairro Jardim Itália, mantido pela União de Ensino Superior do Paraná Ltda., ambas com sede na cidade de Palotina, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI